



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

ID CIDADES/TCE-ES Nº 2025.030E0100001.09.0024.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
IBIRAÇU/ES E INOVACAO COMPUTACAO
MOVEL LTDA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE IBIRAÇU/ES**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor **Aloir Piol**, inscrito no CPF sob o nº 915.837.137-00, Portador da Carteira de Identidade n. 769113 SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.153/0001-98, com sede na Avenida Paraná, 1.348, 5º andar, Bairro Sidil, Divinópolis/MG, CEP.: 35501-660, adiante designada contratada, neste ato representado por Lander Aparecido dos Santos Ferreira, inscrito no CPF sob o n. 005.907.996-73, portador da C.I. n. M-3.837.726, residente e domiciliado na Rua Mestre Antônio dos Santos, 350, Bairro Esplanada, Divinópolis/MG, CEP.: 35.501-025, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 194/2025, Dispensa de Licitação n. 38/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de software/sistema de arrecadação para facilitação de pagamento exclusivo na modalidade PIX via QR Code, incluso o fornecimento de infraestrutura de dados e serviço de integração com o sistema comercial utilizado pelo SAAE para baixa automática das faturas pagas, incluindo os serviços assistência técnica e treinamento.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência junto com o Estudo Técnico Preliminar; a proposta da Contratada, a Autorização de Contratação Direta e demais documentos que integram os autos do processo n. 194/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O sistema deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

3.1 Geração de QR Code e Padrão de Pagamento

3.1.1 O sistema deverá conter meio de pagamento, destinado exclusivamente para o pagamento de serviços públicos prestados diretamente pelo poder público ou sob regime jurídico de outorga, concessão, permissão ou autorização, por



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

disposição legal (art. 2º, I, “c”, Resolução BCB nº 150, 06 de outubro de 2021);

3.2 Infraestrutura e Acessibilidade

3.2.1 O sistema deverá ser 100% Web, responsivo, compatível com os principais navegadores (Chrome, Safari, Firefox, Edge) e sistemas operacionais (Windows, Linux, macOS, Android, iOS).

3.2.2 A interface deverá estar em conformidade com os padrões de acessibilidade digital (WCAG 2.1, nível AA).

3.2.3 A solução deverá incluir modo escuro (dark mode) e redimensionamento automático.

3.2.4 Não deverá haver necessidade de instalação de aplicativos ou plug-ins.

3.3 Autenticação e Segurança

3.3.1 O acesso deverá ocorrer por login com e-mail, CNPJ e senha, com opção de autenticação em dois fatores.

3.3.2 O sistema deverá contar com controle de acesso baseado em perfis.

3.3.3 Deverá haver criptografia de dados em trânsito e em repouso (TLS 1.2+, AES-256).

3.3.4 Todos os acessos e operações deverão ser auditáveis com registros contendo data/hora, usuário e ação executada.

3.4 Disponibilidade e Manutenção

3.4.1 A solução deverá operar 24h por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima de 99,5% mensal.

3.4.2 Manutenções corretivas, legais e evolutivas deverão ser realizadas sem necessidade de reinstalação.

3.4.3 A CONTRATADA deverá prover hospedagem em nuvem e gestão da base de dados, com backup e redundância.

3.5 Abertura de Conta e Criação da Chave PIX

3.5.1 O sistema deverá possuir o recurso de criação de conta para a empresa contratante, onde deverá ser solicitado toda documentação da empresa e dados do responsável pela conta e encaminhado para abertura. Após a aprovação da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

conta e a mesma ser aberta, deve ser gerado os seguintes dados para consulta:

- 3.5.1.1 Nome da empresa;
- 3.5.1.2 CNPJ;
- 3.5.1.3 Agência e Conta;
- 3.5.1.4 Chave Pix para retirada;
- 3.5.1.5 Deverá ser gerado a chave PIX qual será vinculada ao sistema de gestão da empresa contratante. Esta chave ficará à disposição para cópia e consulta junto ao sistema em campo próprio de fácil acesso, pois será baseado nela que os QR CODES serão gerados pela aplicação da contratante.
- 3.5.2 Sistema deverá possuir configurações pertinentes a conta com as seguintes movimentações:
 - 3.5.2.1 Nome e e-mail do responsável;
 - 3.5.2.2 Tipo de cobrança da tarifa, sendo opção automática e manual.
 - 3.5.2.3 Tipo de integração, sendo opção de ser via arquivo, API ou outra forma que o contratante definir.
 - 3.5.2.4 Tipo de Geração do Arquivo, sendo opção de geração de arquivo unificado ou por data de recebimento.
 - 3.5.2.5 Número de retiradas isentas mensais.
 - 3.5.2.6 Valor de tarifa de retirada, quando houver.
 - 3.5.2.7 Valor de tarifa de Recebimento.
 - 3.5.2.8 Tipo de código de barras do arquivo.
 - 3.5.2.9 Código do arquivo Febraban.
 - 3.5.2.10 Código do arquivo do banco.
 - 3.5.2.11 Configuração de retirada automática, sendo opção quantos dias será feito a retirada e o horário.
 - 3.5.2.12 Campo de observação do sistema, onde poderá ser feito algum tipo de observação.

3.6 Documentos Financeiros Elegíveis

- 3.6.1 A solução deverá permitir a emissão de QR Code para:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- 3.6.1.1 Documentos gerados pelo sistema comercial e sistemas externos (mobilidade, totens, etc.);
- 3.6.1.2 Documentos vencidos e vincendos;
- 3.6.1.3 Guias diversas ou faturas;
- 3.6.1.4 Validação de emissor, critérios de cobrança, encargos e duplicidade.
- 3.6.1.5 Deve ser permitido o pagamento unificado ou individual de documentos financeiros via QR Code.

3.7 Monitoramento e Auditoria

- 3.7.1 A solução deverá permitir o monitoramento em tempo real das transações e saldo na tela inicial.
- 3.7.2 Deve possuir recurso de extrato com as seguintes consultas: Na tela de extrato, deverá possuir uma pré-visualização das transações, onde deve possuir dados de protocolo, data da transação, descrição, valor.
- 3.7.3 Deve possuir uma tela de ações, onde poderá ser feita uma consulta mais detalhada da transação de RECEBIMENTO, com dados de: Valor, data do lançamento, Pagador, documento, instituição, data e hora, ID Pix e identificador.
- 3.7.4 Deve possuir uma tela de ações, onde poderá ser feita uma consulta mais detalhada da transação de RETIRADA, com dados de: Valor, data do lançamento, recebedor, documento, data e hora.
- 3.7.5 Deverá possuir emissão do Relatório de extrato que deve conter dados de data, lançamento e valor. Possuir um resumo diário e totalizador geral, onde poderá ser identificado os recebimentos, saques e valores de tarifas de forma separada e estar disponíveis em PDF.
- 3.7.6 Aplicação deve oferecer Dashboard com dados financeiros dos meses de operação, com dados de recebimentos e retiradas. Dados com visualização em tela e podendo ser feito o download em formatos SVG, PNG e CSV.
- 3.7.7 As operações deverão ser auditadas e acessíveis a gestores cadastrados.
- 3.7.8 A CONTRATADA deverá implementar mecanismos de notificação de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

falhas, com SLA de resposta.

3.8 Transferência de Recebíveis

3.8.1 Os créditos liquidados deverão estar disponíveis em tempo real para transferência manual ou automática para conta bancária da CONTRATANTE, sem custo adicional.

3.8.2 A chave PIX cadastrada deverá ser validada como pertencente à CONTRATANTE.

6.9.3 A aplicação deve oferecer recurso para limite de saques diários, estes sendo configurações em limites diurnos e noturnos com requisitos de segurança.

3.9 Integração e Comunicação com o Sistema Comercial

3.9.1 A solução deverá dispor de APIs RESTful seguras e webhooks (em formato JSON) para integração em tempo real com o sistema comercial da CONTRATANTE.

3.9.2 Serão gerados arquivos no padrão FEBRABAN CNAB 240/400 para conciliação.

3.9.3 Deverá haver controle de abertura, movimentação e fechamento automático dos recebíveis diários (00:00 - 23:59).

3.9.4 Possibilitar geração manual de arquivos de baixa de documentos não liquidados, sem redundância.

3.10 Fluxograma Funcional.

3.10.1 Fluxograma geração chave e QR CODE para pagamento PIX:

3.10.2 Geração Chave PIX => Envio de dados ao sistema comercial => emissão da fatura com QR CODE PIX => entrega ao consumidor.

3.11 Fluxograma de pagamento PIX e Recebimento de valores:

3.11.1 Consumidor => Leitura QR Code => App Bancário => PIX => Crédito => Sistema de Recebimentos => Integração (API) ou Arquivo => Sistema Comercial => Baixa.

3.12 Participação no Arranjo PIX

3.12.1 Comprovação mediante a apresentação de contrato ou acordo comercial



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

firmado com a Instituição Financeira, devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil – BACEN que seja participante da Rede PIX na modalidade de participante direto. A contratada deve assumir integral responsabilidade pelas operações.

3.12.2 A CONTRATANTE deverá fornecer a documentação necessária para abertura da conta de pagamento junto à instituição financeira.

3.12.3 Os créditos liquidados deverão ser transferidos automaticamente para conta bancária da CONTRATANTE, com mesmo CNPJ.

3.13 Disponibilidade e Manutenção

3.13.1 A solução deverá operar 24h por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade mínima de 99,5% mensal.

3.13.2 Manutenções corretivas, legais e evolutivas deverão ser realizadas sem necessidade de reinstalação.

3.13.3 A CONTRATADA deverá prover hospedagem em nuvem e gestão da base de dados, com backup e redundância.

3.14 LGPD e Proteção de Dados

3.14.1 A solução deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

3.14.2 Deverá haver mecanismos para anonimização e retenção conforme finalidades legais.

3.14.3 Nas consultas de extrato as informações pessoais dos recebimentos deverão estar de forma anonimizadas, onde não poderá ser identificado a pessoa.

3.15 Do Suporte Técnico e Atendimento

3.15.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico e atendimento ao usuário, contemplando:

- a) Atendimento a incidentes e falhas técnicas;
- b) Esclarecimento de dúvidas operacionais;
- c) Apoio em integrações e manutenção corretiva.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

3.15.2 O suporte deverá estar disponível em língua portuguesa, com equipe especializada e treinada sobre o funcionamento completo do sistema.

3.15.3 Canais de Atendimento

3.15.3.1 Os seguintes canais de suporte deverão estar disponíveis:

- a) E-mail institucional (com resposta em até 2 horas úteis);
- b) Telefone com atendimento humano (horário comercial);
- c) Chat online via Web ou ferramenta de ticket;
- d) Plataforma de chamados (Service Desk) com histórico das interações.

3.15.4 É obrigatório que o sistema registre e armazene logs de atendimento, com número de protocolo, data, hora, atendente responsável e tempo de resposta.

3.16 Níveis de Suporte (Suporte Multinível)

3.16.1 O suporte deverá ser estruturado conforme os seguintes níveis:

Nível	Descrição
N1	Atendimento inicial, triagem, dúvidas operacionais, orientações básicas.
N2	Suporte técnico especializado, correções sistêmicas e análise de falhas.
N3	Suporte de desenvolvimento, alterações estruturais, falhas críticas

3.16.2 O redirecionamento entre níveis deverá ser automático, de acordo com a gravidade e complexidade do problema.

3.17 Classificação dos Chamados

3.17.1 A CONTRATADA deverá classificar os chamados conforme o nível de severidade:

Nível de Severidade	Descrição	Prazo de Resposta	Prazo de Solução
Crítico	Sistema indisponível ou bloqueio total	30 minutos	4 horas
Alto	Módulo com falha impeditiva	1 hora	8 horas
Médio	Erros funcionais sem impacto total	4 horas	16 horas
Baixo	Dúvidas, sugestões ou melhorias não urgentes	8 horas	Até 3 dias úteis



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

3.17.2 A CONTRATANTE poderá revisar a classificação do chamado, em caso de divergência de severidade.

3.18 Capacitação e treinamento

3.18.1 Esta seção visa assegurar que os usuários da CONTRATANTE estejam plenamente capacitados para operar o sistema com autonomia, segurança e conformidade com os fluxos operacionais.

3.18.2 CONTRATADA deverá prover, sem custos adicionais, a capacitação necessária aos usuários indicados pela CONTRATANTE, abrangendo:

- a) Funcionamento geral da plataforma;
- b) Geração, acompanhamento e conciliação de QR Codes via PIX;
- c) Gestão de recebíveis e transferências financeiras;
- d) Utilização dos recursos de segurança, autenticação e relatórios;
- e) Integrações com o sistema comercial e baixas automáticas;
- f) Acesso ao painel de extratos;
- g) Procedimentos de contingência e suporte.

3.19 Formato da Capacitação

3.19.1 A capacitação deverá ser realizada em ambiente virtual ou presencial, a critério da CONTRATANTE, com as seguintes características: Modalidade Online (via videoconferência) ou presencial, com carga horária mínima 6 horas, ministrada por técnicos qualificados e familiarizados com a solução, para o quantitativo de até 05 usuários indicados pela CONTRATANTE.

3.19.2 Caso solicitado, a CONTRATADA deverá realizar sessões adicionais para capacitação de novos usuários, mediante cronograma acordado.

3.20 Manual do Sistema

3.20.1 A CONTRATADA deverá entregar, no momento da implantação, um Manual do Sistema, contendo:

- a) Descrição das funcionalidades;
- b) Procedimentos de operação e configuração;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- c) Glossário de termos técnicos e financeiros;
- d) Fluxograma de uso e integração;
- e) Canal para dúvidas e suporte.

3.20.2 O manual deverá estar disponível em formato digital (PDF), com atualização sempre que houver alterações relevantes no sistema.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), sendo:

Preço unitário por recebimento via Pix	Quantidade estimada de recebimentos/mês	Valor total estimado (12 meses)
R\$ 0,85	4.000	R\$ 40.800,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, de acordo com o valor unitário descrito no quadro do tópico 5.1.

5.4. Para a emissão de todos os documentos fiscais, a Contratada deverá observar a IN RFB nº 2.145/23 e IN RFB nº 1.234/12 com o destaque do imposto de renda a ser retido. As empresas isentas/imunes de retenção do imposto de renda deverão destacar na nota fiscal a norma/legislação que as isenta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1 O CONTRATADA encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês, **até o 5º dia útil do mês seguinte**.

6.2 O SAAE tem **até dez dias úteis, após o envio do demonstrativo referido no item 6.2**, para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS

7.1 Os créditos liquidados deverão estar disponíveis em tempo real para transferência manual ou automática para conta bancária da CONTRATANTE, sem custo adicional.

7.2 A chave PIX cadastrada deverá ser validada como pertencente à CONTRATANTE.

7.3 6.9.3 A aplicação deve oferecer recurso para limite de saques diários, estes sendo configurações em limites diurnos e noturnos com requisitos de segurança.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Termo.

8.1. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato total como pactuado, conforme disposto no [art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mediante pedido do CONTRATADA.
- 9.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o CONTRATADA encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e a administração pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder.

9.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

9.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que não seja repetido.

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;

10.3. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

10.4. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Faturas de Água e Esgoto);

10.5. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

10.6. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

código de barras;

10.7. Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

10.8. Pôr à disposição dos usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

11.1 Comunicar formalmente ao SAAE com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços prestados;

11.2 Fornecer ao SAAE, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

11.3 Disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimento de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital e/ou requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;

11.4 A Contratada assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao SAAE;

11.5 A Contratada não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente autorizado pelo SAAE;

11.6 A Contratada deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do SAAE, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;

11.7 Arrecadar as faturas do SAAE por meio de guias não compensáveis, com QR Code padrão PIX (BR Code);

11.8 Disponibilizar ao SAAE sistema integrado para baixas automáticas das



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

faturas no sistema comercial utilizado pelo SAAE, em tempo real.

11.9 Possibilitar a transferência dos recursos arrecadados para conta bancária mantida em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo SAAE, sem custo adicional, de forma manual e/ou automática;

11.10 Os Créditos deverão estar disponíveis no sistema em tempo real ao pagamento e liquidação via QR CODE – PIX realizada pelo consumidor, sendo aptos à transferência para outra conta previamente cadastrada (mesma titularidade da contratante).

11.11 Encaminhar ao SAAE arquivo eletrônico com o montante arrecadado e as tarifas cobradas pelo serviço prestado de forma detalhada.

11.12 A Contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente.

11.1. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

11.2. Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento de documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

11.3. Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciário, procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.4. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

11.5. A Instituição Credenciada deverá enviar ao Setor de Contas e Consumo um documento contendo o quantitativo de tarifas recebidas no mês anterior com o valor bruto a ser pago, o percentual de retenção de imposto de renda, se for o caso, e o valor líquido a pagar, bem como a forma de pagamento, devidamente assinado pelo representante legal, que poderá assinar por meio do Certificado Digital (ICPBrasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

11.6. Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão ser disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenviados em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitados pela contratante.

11.7. Informar os números para contato telefônico bem como os endereços eletrônicos para suporte e atualizá-los sempre que houver modificações.

11.8. É vedado a Instituição Credenciada:

- Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessário para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4 **Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE de IBIRAÇU/ES, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

130001.1712200172.114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE, Elemento de Despesa: 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA, Ficha 17.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso haja alteração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

17.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Ibiracu/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADA.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Ibiraçu/ES, datado conforme assinaturas abaixo.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE IBIRAÇU/ES
CREDENCIANTE**

**INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

2.